



PROTOCOLO	1639005/2022
ASSUNTO	BAIXA DE RRT

**DELIBERAÇÃO Nº 066/2023 - CEP-CAU/RS**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 8 de maio de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 95, inciso VIII, alínea i, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o Protocolo 1639005/2022, recebido no dia 9 de novembro de 2022, que tem como assunto “SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RRT POR PJ”, com a seguinte descrição:

*“Protocolo referente Baixa solicitada devido a destituição de empresa contratada P. C. E I., decorrente da Ação Judicial 141/1.16.0002875-3, conforme requerimento da empresa M. I. I., em 04/11/2022, referente ao RRT nº 1648924, elaborado pela Arquiteta A. S. I., para atividades de Execução.”*

Considerando que a unidade de PJ notificou a Arquiteta A. S. I., uma vez que a empresa M. I. I. entrou em contato com este Conselho solicitando a baixa do RRT 1648924, tendo em vista a destituição da empresa P. C. E I. LTDA conforme a Ação Judicial 141/1.16.0002875-3;

Considerando que a Arquiteta A. S. I. encaminhou uma manifestação argumentando que o RRT 1648924 não cumpre nenhum dos requisitos para baixa estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 91/2014;

Considerando que o art. 31 da mesma Resolução diz:

*“Art. 31. Em caso de comprovada omissão do arquiteto e urbanista em atender ao disposto no artigo anterior, a pessoa jurídica contratada ou a pessoa física ou jurídica contratante poderão requerer a baixa junto ao CAU/UF onde o RRT foi efetuado.”*

Considerando que a empresa solicitante da baixa unilateral do RRT 1648924 é a “M. I. I.” e que a empresa contratante no mesmo RRT é a “P. C. E I. LTDA”.

Considerando que a CEP - CAU/RS solicitou comprovações de que a empresa “P. C. E I. LTDA” foi oficialmente substituída pela empresa “M. I. I.”, e os documentos foram encaminhados ao CAU/RS e anexados ao processo;

**DELIBEROU:**



1. Solicitar que a Gerência de Atendimento proceda à baixa unilateral do RRT 1648924, conforme o art. 31 da Resolução CAU/BR nº 91/2014;
2. Solicitar que a Gerência de Atendimento encaminhe reposta à Arquiteta esclarecendo que a questão do não pagamento dos honorários deve ser cobrada judicialmente e não é motivo de impedimento da baixa do RRT, e que quanto ao Eng. Civil. F. M. ter assinado as plantas arquitetônicas do projeto junto à prefeitura de Capão da Canoa, pode ser oficializada uma denúncia no CREA a esse respeito; e
3. Encaminhar este protocolo à Gerência de Atendimento para que sejam tomadas as providências solicitadas.

Porto Alegre - RS, 8 de maio de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**  
Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional